Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho aça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000 - Tel.: (32) 3278-1234

E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

LEI Nº 1.294 de 25 de fevereiro de 2014 PAR LEI

"Dispõe sobre concessão de diárias no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O Agente Político ou servidor da administração municipal que se ausentar do Municipio a serviço do Poder Executivo ou para participar de congressos, convenções, cursos, seminários ou outros eventos de caráter cívico, fará jus a percepção de diárias que lhe serão pagas conforme as normas desta Lei.

Parágrafo Único – As diárias serão concedidas sempre que deslocamento for superior a 06 (seis) horas, destinando-se à cobertura de despesas com refeições.

- Art. 2º Os setores responsáveis deverão encaminhar ao setor de administração da Prefeitura, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas o quadro de solicitação de diárias a serem concedidas mediante o preenchimento do formulário denominado "solicitação de diárias" descrito no anexo II desta Lei..
 - Art. 3º Ao setor da Administração caberá:
- I conferir a natureza, a finalidade e a veracidade do pedido de diária, conforme formulário devidamente preenchido pela solicitante constante do Anexo II desta Lei;
 - II verificar a existência de dotação orçamentária para a cobertura da despesa;
- III encaminhar todo o expediente ao Prefeito Municipal, que decidirá pela autorização do pagamento;
- IV enviar toda a documentação a tesouraria, bem como o relatório da viagem que será entregue no retorno do beneficiário, para as providências legais;

Art. 5° - A diária será paga:

I – Antecipadamente, quando se tratar de viagem pré-determinada;

II – posteriormente, após o regresso do favorecido, quando se tratar de ausência por tempo indeterminado ou emergência.

PREFEITO MUNICIPAL PEQUERI - MINAS GERAIS

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho raça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000 - Tel.: (32) 3278-1234

E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

- Art. 6º Os pagamentos de taxas de inscrição nos eventos para os quais tenha sido autorizada a viagem com as despesas com passagens, combustível, estacionamento ou taxi para ida do interessado até o destino e seu regresso e hospedagem correrão por conta de dotações da prefeitura municipal, devendo:
- I As despesas com passagens serão comprovadas por documento emitido pela empresa transportadora;
- II As despesas com combustíveis serão comprovadas por nota fiscal e ou cupom fiscal na qual constará obrigatoriamente a placa do veículo;
- III As despesas com hospedagem serão comprovadas mediante apresentação de Nota Fiscal do estabelecimento.
- Art. 7º Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos nesta Lei, o servidor é obrigado a apresentar ao setor de Administração, no prazo de 03 (três) dias úteis subseqüentes ao retorno, o relatório de viagem constante do Anexo III desta Lei, restituindo os valores das diárias recebidas em excesso:
- § 1º A restituição de que trata este artigo deverá ser feita na Tesouraria da Prefeitura Municipal que efetuará o depósito na rede bancária.
- § 2º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o prefeito municipal, viceprefeito, secretários e servidores ao desconto do valor não utilizado em folha de pagamento, sem prejuízo de outras sanções legais.
- § 3° O relatório de viagem deve vir acompanhado de comprovantes de gasto com exceção dos gastos com alimentação que não precisará de comprovação;
- § 4º No caso de pagamento de diárias para participação em congressos, convenções, cursos, seminários e outros eventos similares, deverá o requerente apresentar, após seu regresso, o respectivo certificado de participação e nos demais casos qualquer documento que comprove sua presença no local de destino informado;
- § 5° No caso do Agente Político deverá apresentar o comprovante que esteve no local, acompanhado do relatório de viagem.
- Art. 8º Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado mediante justificativa fundamentadas e autorização do chefe do Poder Executivo.

loaquin Simeao de Faria Neto PRÉFEITO MUNICIPAL PEQUERI - MINAS GERAIS

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho aça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000 - Tel.: (32) 3278-1234

E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

- Art. 9º Poderão ser locados veículos, assim como veículos de terceiros desde que o Município não possua disponibilidade de veículos ou sem condições de viagem.
- Art.10 A despesa de diária será realizada mediante empenho prévio e quitada através de nota de empenho com especificação detalhada sobre o objetivo da viagem e data de autorização.
- Art. 11 Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da Lei conceder ou receber diária indevidamente.
- Art. 12 É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra de caráter indenizatório.
- Art. 13 ficam estabelecidos para pagamento de diárias, os valores constantes no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único - Os valores consignados no quadro de Diárias poderão ser corrigidos periodicamente pelo INPC, mediante decreto do Poder Executivo.

- Art. 14 No caso de deslocamento autorizado pelo Prefeito Municipal, em que o servidor ou prestador de serviços não recebe diária, o requerente poderá pleitear ao mesmo a restituição das despesas que fizer, apresentando o relatório e os respectivos comprovantes;
- Art. 15 As situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação do Setor de Administração.
- Art. 16 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal 1142/2009..

Pequeri, 25 de fevereiro de 2014.

Joaquim Simeão de Faria Neto Prefeito Municipal

SANCIONADO

JOAQUIM SIMEAD DE FARIA NETO

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

aça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000 - Tel.: (32) 3278-1234

E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

ANEXO I – TABELA DE VALORES DE PARCELA ALIMENTAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI/MG		TABELA DE VALORES DE VIAGENS	
Destino	Prefeito e Vice-Prefeito	Secretários	Demais Servidores
Brasília	R\$600,00	R\$150,00	Davis
Capitais	R\$500,00	R\$150,00	R\$100,00
De 351 a 450 Km	R\$300,00		R\$100,00
De 251 a 350 Km		R\$100,00	R\$80,00
	R\$250,00 -	R\$100,00	R\$80,00
De 151 a 250 Km	R\$200,00	R\$80,00	R\$50,00
De 30 a 150 Km	R\$150,00	R\$50,00	P\$25,00

Joaquim Sirveao de Faria Neto PREFEITO MUNICIPAL PEQUERI - MINAS GERAIS